



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDAS SUPRESSIVAS

Projeto de Lei nº 95, de 2025:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

Suprimem-se o §1º do artigo 6º e o artigo 10 do Projeto de Lei nº 95/2025, procedendo-se à renumeração dos artigos subsequentes.

Emenda Supressiva nº 01

Suprime-se o §1º do artigo 6º do Projeto de Lei nº 95/2025.

Justificativa:

O §1º do artigo 6º apresenta dois vícios relevantes:

1. **Erro de técnica legislativa** – trata-se de um único parágrafo, que deveria ter sido redigido como “**Parágrafo único**”, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998. A redação como “§1º” revela incorreção formal.
2. **Ingerência administrativa** – o dispositivo determina a utilização da Unidade de Resíduos Recicláveis (URR) como Ponto de Entrega Voluntária oficial, interferindo diretamente na organização de serviços públicos, o que é atribuição exclusiva do Executivo.

A supressão corrige a técnica legislativa e afasta risco de inconstitucionalidade, assegurando que a Lei mantenha caráter **programático**, sem invadir competências do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Supressiva nº 02

Suprime-se o artigo 10 do Projeto de Lei nº 95/2025.

Justificativa:

O artigo 10 estabelece prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a Lei, impondo obrigação de natureza administrativa. Tal disposição viola a **separação de poderes** e o **poder regulamentar privativo do Prefeito**, entendimento consolidado em reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A supressão é necessária para garantir a **constitucionalidade formal e material** da proposição, preservando a integridade do texto legal.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 09 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T5EM-031F-AG0M-CS2P



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T5EM031FAG0MCS2P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T5EM-031F-AG0M-CS2P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T5EM-031F-AG0M-CS2P